



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 295, de 8 de fevereiro de 2017
D.O.U de 09/02/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **altera** o IS de 112 dias para “Não determinado devido a modalidade de emprego” e altera a modalidade de emprego (aplicação) de pré-emergência para pré/pós-emergência na cultura do **milho**, na monografia do ingrediente ativo **A41 – AMICARBAZONA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.437743/2007-67

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A41 – AMICARBAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

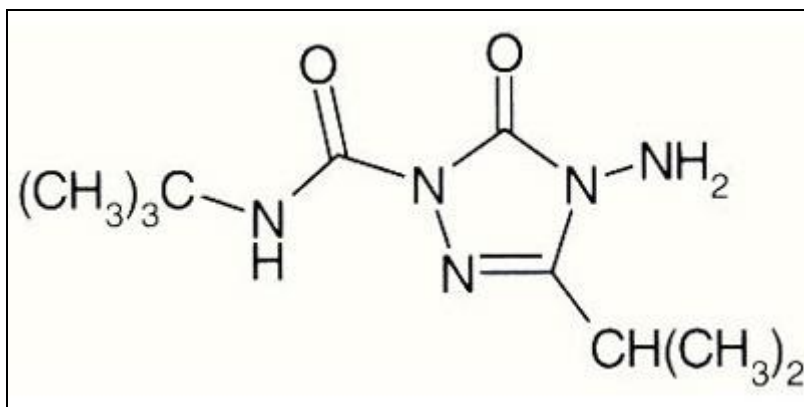
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alterar o IS de 112 dias para “Não determinado devido a modalidade de emprego” e alterar a modalidade de emprego (aplicação) de pré-emergência para pré/pós-emergência na cultura do milho.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A41	AMICARBAZONA

A41 – Amicarbazona

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: AMICARBAZONA (amicarbazone)
- b) Sinonímia: MKH 3586
- c) N° CAS: 129909-90-6
- d) Nome químico: 4-amino-*N-tert*-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1*H*-1,2,4-triazole-1-carboxamide
- e) Fórmula bruta: C₁₀H₁₉N₅O₂
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Triazolinona
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe III
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes na cultura de cana-de-açúcar e **milho**.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,05	180 dias
Milho	Pré/ Pós -emergência	0,02	(1)

(1) – Não determinado devido a modalidade de emprego.

OBS: os LMRs referem-se à soma de amicarbazona e seus metabólitos da MKH 3586 e iPr-2-OH de MKH 3586

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/Kg p.c.